



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.821, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta o § 6º ao art. 6º da Lei Municipal nº. 4.350, de 29 de maio de 1998, acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Municipal nº. 3.955, de 01 de março de 1996, acrescenta o parágrafo único ao art. 46 da Lei Municipal nº. 3.230, de 09 de setembro de 1992, e acrescenta o § 5º ao art. 13 da Lei Municipal nº. 7.680, de 20 de junho de 2013.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº. 4.350, de 29 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 6º A inspeção dos veículos escolares (ônibus, micro-ônibus ou similares), deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 3.955, de 01 de março de 1996, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de táxis (automóveis) deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 3º O art. 46 da Lei Municipal nº. 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de transportes coletivos de passageiros deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 4º O art. 13 da Lei Municipal nº. 7.680, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 5º A inspeção dos veículos de mototáxis e de motofrete deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município